

dependente da ex-segurada Maria José Pacheco Ferreira, PORTARIA N.º. 825 de 16.09.2002.

Processo n.º. 2009/52601-3 – LUIZ GONZAGA BAGANHA JUNIOR, MARIA LUIZA PIMENTA DE SOUZA BAGANHA, dependente da ex-segurada Sílvia Maria Pimenta de Souza Baganha, PORTARIA N.º. 0226 de 15.02.2002.

Processo n.º. 2010/50311-7 – Alan Amorim Martins, dependente do ex-segurado Manoel Bendito Ribeiro Martins portaria PS n.º. 392 de 02.03.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º. 12 de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro das Pensões pelo não atendimento à diligência desta Corte.

ACÓRDÃO N.º. 50.781

Processo n.º. 2008/53562-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º. 12 de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria n.º 632, de 24.08.2001, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA INÊS RODRIGUES NASCIMENTO, dependente do ex-segurado JOÃO SENA DO NASCIMENTO, pelo não atendimento à diligência desta Corte.

ACÓRDÃO N.º. 50.782

Processo n.º. 2008/52351-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria AP n.º. 0455 de 02.05.2002, que trata da pensão Civil em favor de ALVINO FLORENCIO DE CARVALHO, dependente da ex-segurada RAIMUNDA SILVA DE CARVALHO, pelo não atendimento à diligência desta Corte.

ACÓRDÃO N.º. 50.783

Processo n.º. 2007/52671-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria RAP n.º. 0699 de 02.05.2007, que trata da Retificação de Proventos de ZILDA HOLANDA NASCIMENTO, aposentada no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face do não atendimento à diligência deste Tribunal.

ACÓRDÃO N.º. 50.784

Assunto: Prestação de Contas.

Processo n.º. 2008/50447-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, no valor de R\$ 89.355,00(oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), referente ao Convênio n.º. 054/2007, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA, Prefeito.

Processo n.º. 2010/50602-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio n.º.010/2009, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Prefeito; Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, absteve-se de votar no processo 2008/50447-8.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar n.º.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO N.º. 50.785

Processo n.º. 2009/51914-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2008 do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Responsável: Sr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA – Procurador Geral do Estado à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei complementar n.º. 12 de 09 de fevereiro de 1993,

julgar regulares as contas no valor de R\$1.085.741,34 (um milhão, oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO N.º. 50.786

Processo n.º. 2010/50160-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º. 381/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS e a SEDUC.

Responsável: Sra. ANA MARIA MARTINS ALVES – Coordenadora.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar n.º 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 40.740,00 (quarenta mil setecentos e quarenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado n.º 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO N.º. 50.787

Assunto: Prestações de Contas

Processo n.º 2010/52606-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio n.º 150/2010–SEPOF no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. IVO VALENTIM MULLER, Prefeito.

Processo n.º 2011/51261-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, referente ao Convênio n.º 272/2010–SEPOF no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), de responsabilidade do Sr. CIRO SOUZA GÓES, Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm.ª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO N.º. 50.788

Processo n.º. 2012/50104-3

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, acerca de supostas ilegalidades no Edital de Concorrência n.º. 001/2011-DETRAN/PA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º. 20, de 18 de fevereiro de 1994, arquivar a presente denúncia, dada a perda de objeto da mesma.

ACÓRDÃO N.º. 50.789

Processo n.º. 2010/50018-5

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica - Sra. Milena Cardoso Ferreira.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º. 46.262, de 22/10/2009.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar n.º. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos de pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e manter a decisão quanto a correção da fundamentação legal da portaria..

ACÓRDÃO N.º. 50.790

Processos n.ºs. 2011/50831-0; 2011/50835-3; 2011/50837-5; 2011/50885-2; 2011/50901-7, 2011/50973-1 e 2011/51114-3

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por suas Procuradoras Autárquicas - Sras. Milena Cardoso Ferreira e Simone Ferreira Lobão.

Decisões Recorridas: Acórdãos n.ºs. 48.615 e 48.655, respectivamente de 08.02 e 15.02.2011.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar n.º. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir dos acórdãos atacados as recomendações das correções dos proventos de pensões, tendo em vista que as mesmas ocorrem de forma automática.

ACÓRDÃO N.º. 50.791

Processo n.º. 2011/52999-8

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: ALUIZIO DA SILVA FILHO – Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Miguel do Guamá.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º. 42.757 de 22/01/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar n.º. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento integral, a fim de julgar as contas regulares, isentando da multa aplicada, face o Prejulgado n.º. 14.

ACÓRDÃO N.º. 50.792

Processo n.º. 2012/51139-7

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente – Sr. JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE – Prefeito à época do município de Ulianópolis.

Decisão Recorrida: Acórdão 49.271 de 29.6.2011.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm.º Senhor Conselheiro Corregedor Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar n.º. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de considerar as contas regulares e isentar o responsável da multa aplicada.

RESOLUÇÃO N.º. 18.276

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de consolidar a legislação atinente aos atos sujeitos a registro nesta Corte de Contas disciplinados no art. 95 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata n.º 5.062, desta data

RESOLVE: unanimemente,

I - AUTORIZAR a presidência a constituir, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias, grupo de estudos com vistas a consolidação das normas que regem os atos sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - FIXAR prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

RESOLUÇÃO N.º. 18.277

PROCESSO N.º. 2007/52034-4

Assunto: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 e 75, do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA IGNES PACHECO FERREIRA ALVES, recomendando ao TJE que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo, sob pena de ser negado o registro, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO N.º. 18.278

PROCESSO N.º. 2008/53719-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 c/c o art. 75 inciso II do Ato 24, de 28 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Aposentadoria da Sra. MARIA NELMA NUNES GONÇALVES, recomendando-se ao IGPREV que, no prazo de trinta (30) dias do conhecimento oficial da decisão, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento do Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO N.º. 18.279

Processo n.º 2009/50308-4

Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm.º Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 c/c o 75, Inciso II do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA, recomendando ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato, de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.